



**CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL**

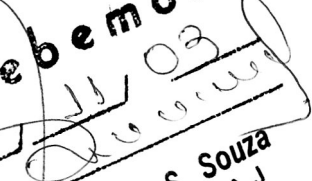
CNPJ 15.469.117/0001-96

AUTÓGRAFO Nº 037

WALKER DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que essa Casa de Leis, em sua 32ª Sessão Ordinária, realizada em 06/11/2003, houve por bem em **APROVAR** o Projeto de Lei 019/2003 que **Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju, e dá outras providências**, por unanimidade dos presentes, em sua **ÍNTEGRA**.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Vereadores, 06 de novembro de 2003.


VER. WALKER DE CASTRO
PRESIDENTE

Recebemos
EM 06/11/2003

Solange F. S. Souza
Ass. Adm. da A.J
13002

Rua Francisco Marcondes, 201 – Centro - Caixa Postal 231 – Maracaju-MS – CEP 79.150.000
Fone 067-454-1230 email camaramj@terra.com.br


CÂMARA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
CNPI 15.469.117/0001-96

COMISSÃO DE ANÁLISE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei 019/2.003


-

Poder Executivo

“ Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju, e dá outras providências” .

PARECER DO RELATOR

Após estudo e análise do referido Projeto, achamos o mesmo CONSTITUCIONAL e também de BOA REDAÇÃO, no que somos de PARECER FAVORÁVEL em sua ÍNTEGRA.


Antonio João Marçal de Souza
Relator

Pelas Conclusões do Relator:



HELIO ALBARELLO – Presidente

CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS- Membro

Resultado da votação na Comissão:

Favorável por unanimidade.

Sala das Sessões, 03/ 11/2.003.

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Mensagem Executiva Nº 022/2003, de 18 de agosto de 2003.

RECEBEMOS
Em 22/08/03
Câmara Municipal de Maracaju
CNPJ 16.119.177/0001-96

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Encaminhamos a V. Ex^ª, e demais Pares, o incluso Projeto de Lei Nº 019/2003, que "Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju, e dá outras providências".

Este Projeto de Lei tem por objeto tornar de Utilidade Pública a Acapim – Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju, com sede e foro no Município de Maracaju, fundada em 13.06.1976, e desde então tem prestado serviços de alta relevância ao Município e à comunidade em geral, mediante serviços de orientação aos comerciantes e ao público em geral, realizando cursos técnicos, e ainda exerce atividades defendendo interesses econômicos do Município, bem como da classe que representa .

Para exercer tais atividades a Associação Comercial Agropastoril de Maracaju – Acapim, buscando dar continuidade às suas atividades, precisa de meios para obter recursos financeiros junto a órgãos da União, Estado e do próprio Município mediante a celebração de convênios, Termos de Cooperação Técnica e Financeira e Termos de Parcerias, portanto, torna-se necessário reconhecê-la como de Utilidade Pública, para, em posse desse, obter Certidões Negativas competentes e hábeis para a celebração dos atos ora mencionados.

R.S.

Projeto de Lei Nº 019/2003.

“Torna de Utilidade Pública Municipal a Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju, e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Maracaju-MS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Maracaju-MS, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei.

Art. 1º FICA declarada de Utilidade Pública Municipal a **ACAPIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MARACAJU**, sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em 13.06.1976, inscrita no CNPJ sob o Nº 03684677/0001-84, com sede a Rua Rui Barbosa, Nº 40 – Vila do Prata, nesta cidade de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju-MS, aos dezoito dias do mês de agosto de 2003.



REINALDO AZAMBUJA SILVA
Prefeito Municipal

PARECER
PROJETO DE LEI Nº 019/2003.

“TORNA DE UTILIDADE PÚBLICA A ACAPIM”

Projeto enviado pelo Executivo Municipal, que torna de Utilidade Pública a Acapim- Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju sob a justificativa de a mesma ter prestado relevantes serviços à classe que representa além da comunidade.

O projeto é relevante e relevante o interesse público que representa a declaração de utilidade pública da Acapim.

Como é notório a Acapim vem realizando um excelente trabalho de orientação, assessoramento, treinamento e representação do comércio industria e outras classes que representa.

A mesma vem exercendo com muita competência os fins determinados em seu Estatuto Social que são: *A defesa dos superiores interesses da economia do Estado e do País e defender, orientar, coligar e instruir as classes que representa.*

Sob o ponto de vista legal a mesma preenche os requisitos previstos na Lei 91/35 que são:

- a) que adquiriram personalidade jurídica;
- b) que estão em efetivo funcionamento e servem desinteressadamente à coletividade;
- c) que os cargos de sua diretoria, conselhos fiscais, deliberativos consultivos não são remunerados.

Tais requisitos podem ser nitidamente constatados com as certidões que instruem o presente projeto.

Do ponto de vista legal a mesma preenche todos os requisitos previstos para declaração de utilidade pública, desta forma a sugestão é para aprovação do presente projeto.

Maracaju, 06 de novembro de 2003.

ARION LEMOS PRESTES

OAB 9036



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
DEPARTAMENTO DE RENDAS DIVERSAS

CERTIDÃO NEGATIVA Nº 000957/2003

Em cumprimento ao despacho exarado no processo protocolado sob o nº 0728/2003 na data de 31/10/2003 do interessado ANA YARA RODRIGUES RISSMANN, inscrita no GPF sob o nº 598.556.309-04.

CERTIFICO

Que revendo os Arquivos deste Departamento, constatamos que ACAPIM – ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MARACAJU, inscrita no CNPJ sob o nº 03.684.677/0001-84, ACHA-SE QUITE, com todos os seus Impostos e Taxas para com a Fazenda Pública Municipal, até a presente data.


O referido é verdade e dou fé.

Em se tratando de Certidão Negativa de Débitos fica ressalvado independentemente desta, o direito de a Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as dívidas do contribuinte que por ventura venham a ser apuradas, de acordo com o art. 262 da Lei Complementar 009/2001.

Para constar concedeu-se a presente, que vai devidamente assinada.

Maracaju/MS, terça-feira, 4 de novembro de 2003

Visto/Funcionário


Augusto de Jesus
Diretor Depto. de Rendas Diversas

1º **CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE**MARACAJU = MATO GROSSO DO SUL
LIVRO N. 2 - REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

7.905

FICHA

01.

D A T A : 15 DE JULHO DE 1.997
I M Ó V E L : LOTE Nº 696, da QUADRA Nº 37, do CENTRO, nesta cidade, de configuração retangular, medindo 15,00 metros de frente por 40,00 metros da frente aos fundos, com 600,00 m². - (seiscentos metros quadrados).- **DESCRIÇÃO DA LOCAÇÃO:** Partindo da esquina da Rua Senador Filinto = Muller com a Rua Rui Barbosa, mediu-se 15,00 metros no alinhamento desta até o M1 e mais 15,00 metros até o M2; Daí com = 270º e a distância de 40,00 metros até o M3; Daí com 270º e a distância de 15,00 metros até o M4; Daí com 270º e a distância de 40,00 metros até o M1, determinando o lote.- **CONFRONTAÇÕES:** **AO NORTE:** com os lotes nºs. 691 e 692, por 15,00 metros; **AO SUL:** com a Rua Rui Barbosa, por 15,00 metros; **AO LESTE:** com o lote nº 695, por 40,00 metros e **AO OESTE:** com o lote nº 697, por 40,00 metros.- Tudo conforme Memorial Descritivo elaborado e assinado pela arquiteta Ivana Barbosa Torquato CREA 2349-D/MS., devidamente aprovado pelo Departamento de Obras Públicas da Prefeitura Municipal local aos 23/05/1.997.-

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE MARACAJU-MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF. sob nº 03.442.597/0001-12, com sede à Rua Appa, nº 120, Centro, nesta cidade.-

REGISTRO ANTERIOR: Transcrição nº 2.659, Lº 3-C, deste Ofício Imobiliário.-

R-1-7905 - 13/11/2.002 - (Protocolo nº 56.618 - 13/11/2.002).-

DOAÇÃO: O imóvel desta matrícula foi transmitido à ACAPIM - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGROPASTORIL E INDUSTRIAL DE MARACAJU,

pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CGC/MF sob o nº 03.684.677/0001-84, conforme termo de Doação nº 015/97, de 18/09/1.997, expedido pelo Prefeito municipal, Sr. Reinaldo Azambuja Silva.- **I.T.C.D DOAÇÕES:** Guia de Informação nº

121/2002 de 28/08/2.002, Isento de Pagamento, conforme Art. 126, Inciso I, Lei 1.810/97.- **CERTIDÕES NEGATIVA DE DÉBITOS:** **DO I.N.S.S.:** Nº 008332002-

06021012, de 05.11.2002, expedida pela Previdência Social - (CPD. com efeitos de negativa).- **DA RECEITA FEDERAL:** Nº 5.749.676, emitida pela Secretaria da

Receita Federal em 17.10.2002 e, **DO F.G.T.S.:** Nº 2002110100001151833044, informação obtida em 01.11.2002 - através do site da CEF - expedida pela Caixa Econômica Federal.- Emol.: R\$ 45,00.- Tabela "J": R\$ 7,74.- FUNJECC. R\$ 1,35.-

Dou fé.- **Substituta:** *Mariane Rodrigues Aguiar*

segue no verso

Ord. 478



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de Mato Grosso do Sul
Município e Comarca de Maracaju
Primeiro Serviço Registral e Notarial
Fone (0**67) 454-1490 e 454-1180
Rua 11 de Junho, 250 – CEP 79.150-000

José Carlos de Lima Azambuja
OFICIAL

Mirian Rodrigues Azambuja
Juliana Rodrigues Azambuja
SUBSTITUTAS

CERTIDÃO

EU, **HEDEN ANIZ**, OFICIAL DO
REGISTRO CIVIL DE PESSOAS
JURÍDICAS DESTA COMARCA DE
MARACAJU, ESTADO DE MATO
GROSSO DO SUL, NA FORMA DA LEI,
ETC,.....

C E R T I F I C O, a pedido verbal da
parte interessada,

que revendo neste **Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas**, os livros
competentes, dele verifique constar registrado sob nº **119** de **02/07/1.976** a **ATA
DE FUNDAÇÃO** e sob nº **02** de **13/07/1.976** o **ESTATUTO SOCIAL** da
**“ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRO PASTORIL INDUSTRIAL DE
MARACAJU”**, com sede nesta cidade de Maracaju-MS., **AVERBAÇÕES**.: *Nada
consta*.- O referido é verdade e dou fé.

Maracaju/MS, 21 de Julho de 2003.-



Heden Aniz
SUBSTITUTO
COMARCA DE MARACAJU - MS
HEDEN ANIZ
Oficial



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO QUANTO À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO
NEGATIVA

CNPJ
03.684.677/0001-84

Nome Completo
ASSOCIACAO COML AGRO PASTORIL INDUSTRIAL DE MARACAJU

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifica-se, para os fins de direito, que, analisados os registros da Dívida Ativa da União, verificou-se a **NÃO EXISTÊNCIA de INSCRIÇÕES** em nome do contribuinte acima identificado. E, para constar, foi extraída, por intermédio da Internet (rede mundial de computadores), esta certidão **NEGATIVA**.

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida gratuitamente tendo validade por 30 dias (Portaria PGFN nº 22, de 19 de janeiro de 2001), não prevalecendo sobre certidões emitidas posteriormente.

Decreto-lei nº 147, de 03 de fevereiro de 1967: "Art. 62. Em todos os casos em que a lei exigir a apresentação de provas de quitação de tributos federais, incluir-se-á, obrigatoriamente, dentre aquelas, a certidão negativa de inscrição de dívida ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional competente."

ASPECTOS TÉCNICOS DE VALIDADE

Emissão às 09:20:51 do dia 28/10/2003

Código de Controle da Certidão: 7C12.90B0.5678.25B2

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página na Internet: <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>

Atenção: Qualquer rasura ou emenda INVALIDARÁ este documento.



Ministério da Fazenda

Secretaria da Receita Federal

Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais

Nome: ASSOCIACAO COML AGRO PASTORIL INDUSTRIAL DE MARACAJU
CNPJ: 03.684.677/0001-84

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas aos tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria da Receita Federal, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Certidão expedida com base na IN/SRF nº 93, de 23 de novembro de 2001.

Emitida às **09:25:33** do dia **28/10/2003** (hora e data de Brasília).
Válida até 28/04/2004.

Código de controle da certidão: **1D6D.7E3B.1B55.3156**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>.

A certidão expedida em nome de pessoa jurídica abrange exclusivamente o estabelecimento identificado no CNPJ.

Certidão expedida gratuitamente.

Aprovado pela IN/SRF nº 93, de 23/11/2001.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03684677/0001-84
Razão Social: ASSOCIACAO COML AGRO PASTORIL INDUSTRIAL DE MARACAJU
Endereço: RUA RUI BARBOSA 10 / VILA PRATA / MARACAJU / MS / 79150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/10/2003 a 26/11/2003

Certificação Número: 2003102809263327447382

Informação obtida em 28/10/2003, às 09:29.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PREVIDÊNCIA SOCIAL
A seguradora do trabalhador brasileiro



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº 007922002-06021012

DADOS DO SUJEITO PASSIVO:

CNPJ: 03.684.677/0001-84
NOME: ASSOCIACAO COML AGRO PASTORIL INDUSTRIAL DE MARACAJU
ENDERECO: RUA RUI BARBOSA N 10
BAIRRO OU DISTRITO: CENTRO
MUNICIPIO: MARACAJU
ESTADO: MS
CEP: 79150-000

FINALIDADE DA CERTIDÃO:

QUAISQUER DAQUELAS PREVISTAS NAS LEIS 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, E ALTERACOES, EXCETO PARA:

- AVERBACAO DE CONSTRUCAO CIVIL EM IMOVEL;
- REDUCAO DE CAPITAL SOCIAL E TRANSFERENCIA DE CONTROLE DE COTAS DE SOCIEDADES DE RESPONSABILIDADE LIMITADA;
- BAIXA DE FIRMA INDIVIDUAL, CISAO TOTAL OU PARCIAL, TRANSFORMACAO OU EXTINCAO DE ENTIDADE OU SOCIEDADE COMERCIAL OU CIVIL.

E CERTIFICADO, NA FORMA DO DISPOSTO NA LEI No 8.212/91 E ALTERACOES, QUE, PARA A FINALIDADE DISCRIMINADA, INEXISTE DEBITO IMPEDITIVO A EXPEDICAO DESTA CERTIDAO EM NOME DO SUJEITO PASSIVO ACIMA IDENTIFICADO, RESSALVADO AO INSS O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTANCIA QUE VENHA A SER CONSIDERADA DEVIDA. VALIDA PARA TODOS OS ESTABELECIMENTOS DA EMPRESA, MATRIZ E FILIAIS.

A ACEITACAO DA PRESENTE CERTIDAO ESTA CONDICIONADA A VERIFICACAO DE SUA VALIDADE NA INTERNET, NO ENDERECO www.previdenciasocial.gov.br, OU EM QUALQUER AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL OU UNIDADE AVANÇADA DE ATENDIMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL.

DEVERA SER OBSERVADA A FINALIDADE PARA A QUAL FOI EMITIDA.
EMITIDA EM, 17 DE OUTUBRO DE 2002.
COM VALIDADE ATE 16/12/2002 .
VALIDA POR 60 DIAS DA DATA DA SUA EMISSAO.

PREVIDÊNCIA SOCIAL. A SEGURADORA DO TRABALHADOR BRASILEIRO.



EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.



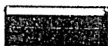
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.684.677/0001-84	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/07/1976
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COML AGRO PASTORIL INDUSTRIAL DE MARACAJU		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ACAPIM		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5-00 - Outras atividades associativas, não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO		
LOGRADOURO RUA RUI BARBOSA	NÚMERO 40	COMPLEMENTO
CEP 79.150-000	BAIRRO/DISTRITO VILA DO PRATA	MUNICÍPIO MARACAJU
		UF MS
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/07/1998
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia **28/10/2003** às **09:34:55** (data e hora de Brasília).



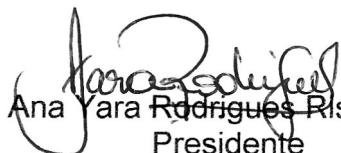
DECLARAÇÃO

A Associação Comercial Agropastoril e Industrial de Maracaju, com sede a Rua Rui Barbosa, nº 40 – Vila do Prata, inscrita no CNPJ nº 03.684.677/0001-84, neste ato representada pela Sr^a Ana Yara Rodrigues Rissmann, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada nesta cidade de Maracaju-MS, inscrita no CPF nº 598.556.309-04, vem mui respeitosamente **DECLARA**, para fins de direito, que não possui Cadastro de Inscrição Estadual, tendo em vista que o ramo de atividade é isento da referida inscrição.

Nestes Termos.

Pede deferimento.

Maracaju, 28 de Outubro de 2003.


Ana Yara Rodrigues Rissmann
Presidente

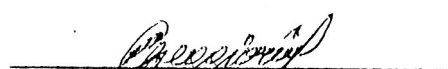
02
f. 1/2

ATA DE FUNDAÇÃO

Aos vinte e sete dias do mes de junho de hum mil no centos e setenta e seis reuniu-se no Parque de Exposição de Maracaju - local denominado Pavilhão dos Vicentinos, por iniciativa do Rotary Club de Maracaju, foram após ao almoço em homenagem a que se destinava, a fundação de uma Associação Comercial nesta cidade, com a presença dos representantes da Associação Comercial de Campo Grande Srs. Nelson Borges de Barros, Presidente da Associação Comercial, Luiz Alberto Laburu, 3º Vice-Presidente da Associação Comercial, Manoel Alves da Costa 1º tesoureiro, Mlyses Ferreira Secretário Executivo, após a apresentação para futura apreciação dos Estatutos Sociais, foi ouvida a palavra do Sr. Nelson Borges de Barros até todos os comerciantes e agricultores e pecuaristas presentes, expondo os principio e finalidades da Associação Comercial, das suas necessidades, expondo os seus agradecimentos, logo após usou da palavra o Sr. Rachide Salomão, expondo os seus agradecimentos e outras causas beneficentes a este cidade, a seguir foi por todos os presentes escolhido e aprovado a denominação de "Associação Comercial Agro-Pastoril de Maracaju" tendo a formação de uma comissão e presidência provisória composta pelos seguintes elementos: Ivonsir A. Martinovski, Walter Augusto Espjorin e Gerrit Hendrik Bouwman. Nada mais havendo a tratar, determinou o encerramento da reunião e determinou a mim, Ruildo J. Boldi que lavrasse a presente ata, que assino, juntamente com os demais presentes. Maracaju 27 de Junho de 1.976, fazendo tal cópia para o seu registro em Cartório de Titulos e Documentos e posterior registro no Cartório de 1º Ofício de Pessoa Jurídica. Levando a assinatura dos presentes e valendo o reconhecimento de firma nas assinaturas da Diretoria provisória para legalização dos documentos. Ratificando a denominação para "ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRO-PASTORIL INDUSTRIAL DE MARACAJU, para qual formação de sua sede foi doado um terreno pelo Sr. Arlindo Olegario de Lima.

Diretoria Provisória:


IVONSIR A. MARTINOVSKI

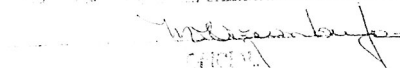

WALTER A. SPEGGIORIN


GERRIT HENDRIK BOUWMAN

RECEBIDO DO TITULO DE MARACAJU-MS
RECEBIDO
O presente documento foi recebido em
depoimento e aprovado neste
dia de maio de 1976.

07 MAI. 99




MIRIAM RODRIGUES AZAMBUJA

03
fleguani

ESTATUTOS DA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL AGRO - PASTORIL INDUSTRIAL
DE MARACAJU

CAPITULO I

DA DONOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

Art. 1º - A Associação Comercial de Maracaju, fundada em 13 de Junho de 1976, com sede e foro na cidade de Maracaju, estado de Mato Grosso, constituída por prazo indeterminado, tem por finalidade precípua a defesa dos superiores interesses da economia do Estado e do País e, em especial, defender, orientar, coligar e instruir as classes que representa.

Art. 2º - Para a realização dos seus fins, a Associação:

a) - promoverá o estudo e o debate de assuntos econômicos que possam interessar os seus associados ou, de modo geral, a toda a comunidade;

b) - manterá departamentos para a defesa e a prestação de serviços aos seus associados;

c) - publicará ou patrocinará a publicação de revistas, boletins, e anuários, assim como promoverá cursos, seminários e conferencias sobre assuntos jurídicos e econômicos das classes que representa;

d) - intervirá junto aos poderes públicos, autarquias ou empresas de economia mista, em benefício das classes que representa;

e) - resolverá, quando solicitada, divergências entre sócios de sociedades comerciais, ou entre empresas associadas ou não por meio de arbitramento;

§ Único - poderá a Associação, para atender os seus objetivos associar-se a quaisquer outras entidades congêneres do País.

CAPITULO II

DOS ASSOCIADOS E SUAS CONTRIBUIÇÕES

Art. 3º - poderão ser admitidos como sócios:

a) - as empresas mercantis e civis, individuais ou coletivas e seus titulares, diretores e sócios;

b) - as associações civis e as de classes, fundações, instituições organizadas, ou entidades de qualquer natureza, ligada às entidades econômicas, seus diretores e sócios;

c) - Os profissionais liberais;

d) - os diretores de associação;

§ Único - As empresas coletivas e as demais entidades a que se refere a letra "B", deverão fazer a indicação e a qualificação dos seus dirigentes perante a associação.

Art. 4º - As categorias de associados são:

a) - fundadores;

b) - beneméritos;

c) - honorários;

d) - contribuintes.

§ 1º - São fundadores os sócios inscritos no quadro social até 31



107 MAI. 99

segue...

Mirian Rodrigues Azambuja
Substituta

de Dezembro de 1.976;

§ 2º - Serão sócios beneméritos os que, por serviços excepcionais prestados à associação, se tornarem merecedores desse título;

§ 3º - Serão sócios honorários todos aqueles que, impondo-se por qualquer título ao reconhecimento e à simpatia das classes que a Associação representa, se fizerem digno dessa homenagem;

§ 4º - Serão sócios contribuintes todos aqueles admitidos com a condição do pagamento das contribuições e da jôia, fixadas em pela Diretoria e o Conselho Consultivos;

§ 5º - A associação fornecerá aos sócios beneméritos e honorários, um diploma, assinado pelo Presidente e pelo Secretário;

CAPITULO III

DA ADMISSÃO DOS SÓCIOS.

Art. 5º - Na admissão de sócios, será observado o seguinte processo

a) - Os beneméritos e honorários terão os seus títulos conferidos pela Diretoria;

b) - Os contribuintes, sebscreverão proposta que também deverá ser subscrita por um sócio, no uso e gozo dos seus Direitos Sociais a qual será submitida à Diretoria.

§ 1º - As propostas para admissão dos sócios contribuintes deverão conter:

- a) - nome dos sócios, estados civil, nacionalidade e residencia;
- b) - firma ou razão social, se for empresa coletiva;
- c) - denominação comercial do estabelecimento;
- d) - fins;
- e) - valor e registro do capital na Junta Comercial;
- f) - o disposto no parágrafo único do artigo 3º;
- g) - assinatura.

§ único - o fornecimento de carteira social será feito mediante o pagamento da taxa estabelecida pela Diretoria.

CAPITULO IV

DA SUSPENSÃO, ELIMINAÇÃO E DEMISSÃO DOS SÓCIOS E OUTRAS PENALIDADES.

Art. 2º - Os sócios poderão ser suspenses por deliberação da Diretoria:

- a) - Por motivo de falência, até a reabilitação;
- b) - Por motivo de concordata até o seu julgamento;
- c) - Pela pronúncia em crime inafiançavel, até o julgamento final;
- d) - Pela falta de pagamento de 3 mensalidades seguidas, até se tornarem quites com os cofres sociais;

Art. 7º - Os sócios poderão ser eliminados por deliberação da Diretoria:

- a) - Quando faltarem o pagamento das mensalidades durante 6 meses;
- b) - Quando condenados por sentença final em processo crime;
- c) - Quando contrariarem com sua conduta os fins sociais;
- d) - Quando infringirem estes Estatutos, regulamentos internos e as deliberações da Assembléia Geral, da Diretoria e do Conselho Consultivo

Art. 1º - Os sócios beneméritos e honorários, só poderão eliminados nos casos previstos nas alíneas B, C, D, E, deste artigo;

Art. 2º - Os sócios que tiverem sido eliminados nos termos das alí-

CERTIFICADO que esta cópia é reprodução fiel do documento registrado e arquivado neste Ofício e tem valor de certidão.

Maracaju/MS, _____

 OFICIAL



segue...

neas B,C, e E, caberá recurso voluntário, sem efeito suspensivo para o Conselho Consultivo e, em última instância para a Assembléia Geral;

§ 3º - Os sócios eliminados, nos termos da alínea "A" deste artigo poderão ser readmitidos no quadro social, desde que se sujeitem às formalidades necessárias à admissão de novo sócio e resgatem seu débito anterior.

Art. 8º - A demissão só será concedida à sócio quite com os cofres sociais, mediante pedido por escrito, devendo a sua aceitação ou recusa constar da Ata da Reunião da Diretoria, em que seja tomado conhecimento do pedido.

CAPITULO V

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS.

Art. 9º - São direitos dos Sócios:

- a) - Assistir, apresentar e discutir os projetos ou propostas nas reuniões ordinárias e extraordinárias e nas Assembléias Gerais;
- b) - votar e ser votado para os cargos administrativos, com exceção das pessoas jurídicas, que apenas terão o direito de voto, através dos seus representantes, indicados na forma do § único do art. 3º;
- c) - utilizar-se das condições estipuladas pela Diretoria, de todos os serviços mantidos pela Associação;
- d) - solicitar demissão do quadro social observando as disposições deste Estatutos;
- e) - propor a inclusão de sócios no quadro social;
- f) - só poderão usufruir das vantagens acima, os sócios quites com os cofres sociais.

Art. 10º - São deveres dos sócios:

- a) - exercer os cargos ou comissões para os quais foram eleitos ou nomeados;
- b) - respeitar estes Estatutos, os regulamentos expedidos para sua execução, as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;
- e) - concorrer com o engrandecimento da Associação e a consecussão dos fins sociais;
- d) - comunicar qualquer alteração havida na proposta de admissão a esta Associação;
- e) - pagar pontualmente as mensalidades e taxas a que estiverem obrigados por força deste Estatuto, e resoluções dos Órgãos Deliberativo da Entidade;
- f) - prestar, quando solicitadas, as informações e esclarecimentos destinados à manutenção dos serviços informativos da Entidade.

CAPITULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO.

Art. 11º - A administração da Associação será exercida por uma Diretoria, por um Conselho Fiscal e por um Conselho Consultivo.

Art. 12º - A administração compor-se-á:

- a) - DIRETORIA: 10 membros;
- b) - CONSELHO FISCAL: 5 membros;
- c) - CONSELHO CONSULTIVO: 5 membros;

§ único - os membros da administração serão

delegados, cuja nomeação será feita pelo Conselho Consultivo e registrada e arquivada neste Ofício e tem valor de certidão.

Dou fé.

Maracaju/MS,

107 MAI. 99

OFICIAL



_____ /
OFICIAL

eleitos por maioria de votos em escrutínio secreto, pela Assembléia Geral, e terão mandato de 2 anos, podendo serem reeleitos;

§ 2º - por designação do Presidente, os Diretores adjuntos substituirão nas suas funções os demais Diretores nos casos de falta, impedimento ou vaga, e exercerão outras funções que lhes forem atribuídas;

§ 3º - todos os Diretores terão direitos a voto nas reuniões de Diretoria, sendo o do Presidente, de qualidade;

§ 4º - perderá automaticamente o mandato, o membro da administração que, sem motivo justificativo, digo, justificado por escrito, previamente comunicado ao Presidente, deixar de comparecer sucessivamente a 4 reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria ou do Conselho Consultivo e Conselho Fiscal. Após a 3ª falta o Presidente em exercício em comunicação reservada notificará ao Diretor Faltoso.

Art. 13º - Todos os membros da administração serão pessoas físicas.

CAPITULO VII

Art. 14º - A Diretoria será composta dos seguintes elementos:

- 1 - PRESIDENTE,
- 1 - VICE-PRESIDENTE,
- 2 - SECRETÁRIOS,
- 2 - TESOUREIROS,
- 1 - ADJUNTO,
- 1 - ORADOR OFICIAL,
- 1 - RELAÇÕES PÚBLICAS,
- 1 - DIRETOR SOCIAL.

Art. 15º - A Diretoria compete:

- a) - Dirigir as atividades da Associação para execução de seus fins e deliberar sobre sua atitude em face das questões com estes relacionado
- b) - Determinar os assuntos que devem ser submetidos a deliberação do Conselho Consultivo e Assembléia Geral;
- c) - Constituir tribunais arbitrais, nos termos do Art. 2º, alínea B, mediante pedido das partes;
- d) - admitir, suspender, eliminar e conceder demissão à sócios nos termos dos Artigos 5º, 6º, 7º e 8º;
- e) - elaborar o regulamento interno;
- f) - criar, extinguir e modificar departamento e setores de atividades;
- g) - organizar o quadro de funcionários da Associação, com os respectivos vencimentos determinando-lhes, o processo, requisitos e as condições gerais de trabalho de acordo com as leis vigentes;
- h) - apresentar à Assembléia Geral Ordinária, anualmente, o relatório;
- i) - autorizar e efetuar todas as despesas da Associação, decidir sobre o emprego de fundos disponíveis, sendo-lhes facultado contrair em empréstimos, alinear bens imóveis ou tomar resoluções que altere a existência da Associação com autorização do Conselho Consultivo;
- j) - Cumprir e fazer cumprir o Estatuto Social e o Regimento Interno;
- l) - Modificar sempre que julgar conveniente as contribuições dos sócios;
- m) - nomear sindicâncias, quando julgar conveniente;
- n) - conceder licença aos Diretores até prazo máximo de 60 dias;
- o) - resolver os casos omissos neste Diploma;
- p) - conceder demissão a qualquer membro da Administração, quando solicitado por escrito.



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Maracaju - MS
CERTIFICADO
CERTIFICO que esta cópia é reprodução
fidel do documento registrado e arquivado nesta
Ofício e tem valor de certidão.
Deu fé.
07 MAI. 99
Maracaju/MS.
OFICIAL

segue...

Art. 16º - Em caso de afastamento ou renúncia de um dos diversos membros da Administração, os remanescentes em reunião conjunta, escolherão os substitutos AD-REFERENDUM, da Assembléia Geral, para o prazo do mandato que faltar cumprir.

Art. 17º - As sessões ordinárias da Diretoria, realizar-se-ão normalmente, uma vez por semana, com a presença no mínimo de 5 de seus membros, e suas decisões serão tomadas por maioria de votos.

Art. 18º - Todas as reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria serão registradas uma Ata dos trabalhos, que será assinada pelos presentes.

Art. 19º - Ao Presidente compete:

a) - representar a Associação em juízo e fora dele, constituindo juntamente com o Diretor Secretário em exercício, procurador, quando julgar necessário;

b) - presidir os trabalhos da Diretoria, do Conselho Consultivo e da Assembléia Geral;

c) - tomar AD-REFERENDUM da Diretoria, na primeira reunião seguinte todas as medidas que pela urgência, não possam sofrer retardamento;

d) - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral e do Conselho Consultivo e extraordinárias da Diretoria;

e) - administrar a Associação, fazendo cumprir estes Estatutos o regimento interno e as deliberações das Assembléias Gerais, da Diretoria e do Conselho Consultivo;

f) - rubricar os livros da Associação, bem como visar as contas - que devem ser pagas pelo tesoureiro, cheques e balancetes da tesouraria para levantamento de valores depositados em estabelecimento de crédito e assinar com o Diretor Tesoureiro em exercício, os documentos ou qualquer título que represente obrigação econômica e financeira, na forma dos Estatutos;

g) - dar posse aos membros da administração que forem eleitos e nomeados;

h) - conceder licença até 60 dias os membros da administração;

§ único - A licença do Presidente é concedida pelo Conselho Consultivo;

i) - despachar todas as correspondências recebidas e mandar constar em Ata todos os atos e resoluções da Diretoria;

j) - recorrer ao Conselho Consultivo, quando julgar conveniente das suas próprias resoluções, por motivo de não aprovação pela Diretoria, dos atos que praticar;

l) - delegar poderes de assinaturas em documentos ao 1º Secretário

m) - nomear as comissões que julgar necessárias para o andamento dos trabalhos sociais;

n) - contratar empregados para a boa execução dos trabalhos internos, fixando os respectivos salários, bem como aumentá-los com a capacidade funcional dos mesmo e de conformidade com as possibilidades da Associação.

o) - delegar para fins especiais a qualquer Diretor uma ou mais atribuições.

Art. 2º - Ao vice-presidente, na ordem de sua classificação compete substituir o presidente, no seu impedimento legal ou falta, cabendo-lhes, no caso, as mesmas atribuições conferidas àquele;

Art. 21º - Ao 1º Secretário compete:

a) substituir pela ordem ao Vice-Presidente em sua falha ou impedimento;

b) secretariar as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo

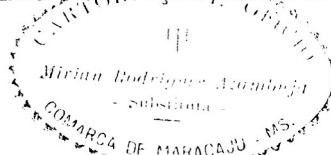
c) secretariar as reuniões das Assembléias Gerais;

d) Superintender serviços, da Secretaria e fichários de sócios;

segue...

Maracaju/MS, _____

OFICIAL



CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Maracaju - MS
CERTIFICADO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel de documento registrado e arquivado neste ofício e tem valor de cópia. Meu fé.

- d) - organizar o arquivo da Entidade, mantendo-o em ordem e em dia;
- e) - Cumprir todas as instruções do Presidente;
- f) - organizar até o dia 31 de Dezembro de cada ano, o relatório anual, para ser submetido a devida aprovação da Assembléia Geral;
- g) - redigir e expedir toda a correspondência da Associação e lavar as atas da Diretoria, Conselho Consultivo e Assembléia Geral;
- h) - protocolar todas as correspondências recebidas e expedidas;
- i) - levar ao conhecimento do Presidente, qualquer assunto urgente que envolva reais interesses da Entidade, ou de qualquer outra natureza para fins de solução imediata.

Art. 22º - Ao 2º Secretário compete:

- a) - substituir e auxiliar o 1º Secretário pela ordem.

Art. 23º - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) - superintender os serviços da Tesouraria, contadoria e caixa, arrecadando a receita da Entidade;
- b) - ter sob sua guarda e responsabilidade, todos os valores pertencentes à Associação, aplicando-os de acordo com as deliberações dos órgãos competente;
- c) - assinar com o Presidente ou o Diretor por aquele designado, cheques ou quaisquer outros títulos e documentos, dos quais resultem responsabilidades pecuniárias para a Associação;
- d) - conservar em seu poder despesas imprevistas, a quantia não superior a cr\$ 1.000,00 (Hum mil cruzeiros), depositando e excedente em estabelecimento de crédito, previamente designada pelo Presidente;
- e) - apresentar com antecedência a relação nominal dos sócios quites por ocasião das eleições gerais;
- f) - apresentar mensalmente, até o dia 10 de mês seguinte, o balanço demonstrativo da Receita e Despesas, e no fim de cada exercício financeiro, até o dia 31 de Dezembro, um balanço da situação da Associação para efeito de sua apresentação à Diretoria, Conselho Consultivo, e posterior da Assembléia Geral;
- g) - providenciar tomadas de preços, no caso de aquisição de material e reparos na sede social, no mínimo de tres firmas.
- h) - manter em ordem e em dia a escrituração, na forma da lei comercial;

i) - pagar as despesas efetuadas pela associação em cujos documentos deposi, digo depois de quitados aporá o carimbo ~~com~~ a expressão / "PAGO", datando-os e assinando-os. Os documentos deverão ser conferidos pelo Relator do Conselho Fiscal e visado pelo Presidente;

j) - comunicar a Diretoria, o atraso no pagamento de qualquer contribuição, dentro do prazo de 15 dias.

l) - fixar em lugar bem visível na sede social, uma via do balance te mensal para conhecimento dos sócios.

Art. 24º - Ao 2º Tesoureiro compete auxiliar o 1º e substituir, pela ordem, em suas faltas e impedimentos.

Art. 25º - Aos Diretores Adjuntos, competem exercer as funções determinadas pelo Presidente.

Art. 26º - Ao Orador Oficial compete:

- a) - Fal~~ar~~ em nome da Entidade quando forem designados pelo Presidente e cumprir as missões que lhe forem conferida;
- b) - Substituir, pela ordem, os Secretários.

Art. 27º - Ao Diretor de Relações Públicas, compete:

- a) - manter estreitos contatos com a imprensa falada, escrita e televisionada, a fim de divulgar convenientemente as notícias da Associação.

CARIMBO DO 1º OFICIO - MARACAJU-MS

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel de documento registrado e arquivado neste Ofício e tem valor de certidão.

Dou fé. Maracaju/MS, 07 MAI. 99

_____ OFICIAL



b) - propor à Diretoria, as medidas que julgar oportunas, para melhor intercâmbio, junto as autoridades civis, militares e eclesiásticas com os respectivos endereços;

d) - representar a Entidade quando designados pelo Presidente.

Art. 28º - Ao Diretor Social compete:

a) - confeccionar o Boletim Social, distribuindo-o por intermédio da Secretaria, a todos os sócios, entidades e autoridades;

b) - organizar todos os cartazes e propaganda;

c) - dirigir todo o cerimonial das Sessões Solenes e Cívicas;

d) - ter sob sua guarda o controle de todos os livros da Biblioteca;

e) - organizar e dirigir quaisquer festividades dívicas e sociais;

f) - promover no recinto da sede social, divertimento, com jogos de salões.

CAPITULO VIII

Art. 29º - O Conselho Fiscal está assim organizado:

1 - RELATOR

1 - SECRETÁRIO

1 - VOGAIS

2 - SUPLENTES.

Art. 30º - Ao Conselho Fiscal, compete:

a) - Examinar os balancetes mensais, livros e documentos da Tesouraria, emitindo parecer e encaminhando-os a Diretoria, para a sua homologação;

b) - Apresentar até o dia 31 de Dezembro de cada ano, um relatório de suas atividades e orçamento para o exercício seguinte, bem como uma relação dos bens patrimoniais da Entidade;

c) - opinar sobre consultas feitas pela Diretoria e propor-lhe o que seja útil e necessário à segurança do patrimônio social e ao engrandecimento e progresso da Entidade;

d) - dar parecer sobre todas as despesas efetuadas, exercendo severa fiscalização na aplicação da Receita, inclusive de subvenções públicas;

e) - conferir todos os balancetes mensais, apresentados pelo 1º Tesoureiro, dando parecer a respeito;

f) - não permitir que nenhum material seja retirado da sede social sem a devida permissão do Presidente.

Art. 31º - As responsabilidades dos Membros do Conselho Fiscal por atos e fatos ligados ao cumprimento de seus deveres, obedecerão as regras, que definem a responsabilidades dos demais Diretores.

Art. 32º - O Conselho reunirá ordinariamente, com a Diretoria e extraordinariamente, com a maioria de seus membros, quando necessário, devendo ser lavrada uma Ata, que será assinada pelos presentes a reunião.

Art. 33º - Nas reuniões junto a Diretoria, todos os membros do Conselho Fiscal, terão direito de votos.

Art. 34º - Ao Relator do Conselho Fiscal, compete:

a) - Dirigir os trabalhos do Conselho Fiscal, a representá-lo junto aos órgãos, digo, Órgãos da Administração, sendo o principal pelo seu funcionamento, de acordo com este Diploma;

b) - Fiscalizar todos os serviços distribuídos as repartições da Entidade, participando qualquer irregularidade verificada, ao Presidente da Casa.

Art. 35º - Ao Relator do Conselho Fiscal, compete:

a) - Substituir o Relator em seus impedimentos legais;

b) - redigir as Atas e expediente do Conselho Fiscal, remetendo-os aos seus destinos;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - MARACAJU/MS

CERTIFICADO que esta cópia e reprodução

fiel de documento registrado e arquivado neste Ofício e tem valor de certidão.

Dou fé. Maracaju/MS, 107 MAI. 99,

OFICIAL



- c) - ter sob sua guarda e responsabilidade, o arquivo do Conselho Fiscal, mantendo-o em ordem e em dia;
 - d) - colaborar com o Relator do Conselho Fiscal, mantendo devidamente escriturado em livro próprio o inventário dos bens da Associação e a sua destinação, encerrando-o por ocasião da passagem de suas funções sendo reaberto pelo substituto;
- § Único - No encerramento da escrituração do livro acima, deverá conter o conferido do Relator e visto do Presidente.
- Art. 36º - Ao 2º Secretário do Conselho Fiscal, compete:
- a) - substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos.
 - b) - colaborar com o Relator nos serviços solicitados, referente ao Conselho.
- Art. 37º - Aos Vogais do Conselho Fiscal, competem:
- a) - Auxiliar a execução dos trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, no que for solicitado pelo Relator;
 - b) - Comunicar ao Relator para as devidas providências qualquer irregularidade de que tomem conhecimento, com relação aos serviços da Associação;
 - c) - Substituir os Secretários do Conselho Fiscal pela ordem.
- Art. 38º - Aos Suplentes do Conselho Fiscal, competem:
- a) - substituir qualquer membro do Conselho Fiscal, em suas faltas e impedimentos;
 - b) - preencher quaisquer vagas de membros do Conselho Fiscal, quando vagarem alguma função, por ordem do Presidente da Entidade.

CAPITULO LX

DO CONSELHO CONSULTIVO

- Art. 39º - Ao Conselho Consultivo, compete:
- a) - emitir parecer sobre as questões que lhes forem submetidas pela Diretoria;
 - b) - Decidir sobre os recursos interpostos por sócios eliminados pela Diretoria;
 - c) O Conselho Consultivo é presidido pelo Presidente da Associação e secretariado pelo 1º Secretário, em seus impedimentos pelos substitutos legais;
 - d) - O Conselho Consultivo é composto de 20 Membros, podendo os mesmos serem representados por sócios credenciados através do mandato;
 - e) - O Conselho Consultivo só poderá resolver em 1ª convocação / com a maioria de seus membros, e, em 2ª convocação após 30 minutos, com qualquer numero;
 - f) - as resoluções do Conselho Consultivo, serão soberanas e definitivas obrigando-se a elas, toda a administração, salvo se julgadas contraditórias as disposições estatutárias ou regulamentos, caso em que caberá ao prejudicado, a faculdade de recorrer à Assembléia Geral;
 - g) A convocação do Conselho Consultivo, será feita pelo Presidente da Entidade, a seu critério ou por dois terços da administração, sempre com antecedência de 48 horas no mínimo, devendo os Conselheiros assinarem o ciente no respectivo ofício de convocação;
 - h) - Possuir um livro tipo Ata onde serão registrado seus atos e resoluções, devendo os participantes de cada reunião assinarem a respectiva Ata;
 - i) - Conceder a demissão do Presidente da Associação, providenciando incontinentemente a eleição do substituto, salvo se já houver transcorrido 18 meses de mandato, caso em que assumirão a presidência o Vice - Presidente;

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Maracaju-MS

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel de documento registrado e arquivado neste Ofício e tem valor de certidão. Dou fé.

Maracaju/MS, 107 MAI. 99

Miriam Rodrigues Azambuja

OFICIAL



3) - destituir por motivo incapacidade, quaisquer membros da administração desde que fique comprovado o procedimento incorreto;

§ único - O Presidente só votara em caso de empate.

CAPÍTULO X

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 40º - A Assembléia Geral Ordinária, reunir-se-a em dia previamente marcado pelo Presidente, entre 10 a 20 de Janeiro de cada ano, para tomar conhecimento do relatório anual e contas da Tesouraria;

§ - único - A posse dos membros da administração se dará dentro de 30 dias no máximo, da data da Assembléia Geral, que os elegeu, em reunião especialmente para esse fim.

Art. 41º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando o Presidente entender convenientemente, quando sua convocação for requerido com designação de seus fins, pela maioria dos Diretores, ou conselheiros ou por 50 sócios quites, pelo menos.

Art. 42º - As Assembléias Gerais somente poderão funcionar em 1ª convocação com a presença mínima de mais de 5% dos sócios quites, e, em 2ª convocação com qualquer número de sócios, após 30 minutos de horário previsto da 1ª convocação.

Art. 43º - As convocações serão feitas com antecedência de 3 dias no mínimo, por meio de editais publicados na imprensa, digo, imprensa local e sendo possível, por circulares aos sócios.

Art. 44º - As Assembléias Gerais serão presididas e secretariada pelo Presidente e Secretário da Entidade, e em seus impedimentos, pelos substitutos legais, admitindo os votos por procurações, especificamente para cada Assembléia.

Art. 45º - Compete a Assembléia Geral eleger em escrutínio secreto de 2 em 2 anos, todos os membros da administração (Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo), em reunião ordinária, em dia previamente convocado pelo Presidente, de 10 a 20 de Janeiro.

Art. 46º - No caso de empate nas eleições gerais de qualquer candidato, para a mesma função, serão considerados eleitos os mais idosos.

Art. 47º - O eleitor não poderá substituir qualquer nome na chapa dos candidatos.

Art. 48º - O Presidente da mesa designará 3 sócios para servirem de escrutinadores.

Art. 49º - Os Presidentes e Vices deverão ser brasileiros natos, ou naturalizados, maiores de idade e não terem sofridos condenações por crime civil ou militares.

Art. 50º - Os associados em débitos com os cofres sociais não poderão votar e serem votados.

Art. 51º - O 1º Tesoureiro deverá relacionar todos os sócios quites e em atraso, fixando as respectivas relações em lugar visível no recinto da Associação, fornecendo também cópia aos escrutinadores.

Art. 52º - Qualquer Sócio com direito a voto poderão apresentar uma chapa completa, que concorrerá as eleições da administração devendo a mesma ser entregue ao Secretário até 8 dias antes do pleito.

§ único - Todos os membros componentes da chapa deverão se encontrar quites com a Entidade.

Art. 53º - As chapas se distinguem uma das outras pela legenda e numeração de ordem de entrega na secretaria, podendo cada sócio apresentar uma chapa somente mediante requerimento.

Art. 54º - Determinado o prazo de registro de chapas, a Diretoria estabelecerá o prazo para a entrega...

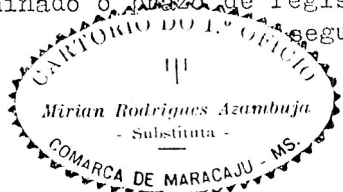
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Maracaju-MS

CERTIFICADO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do documento registrado e arquivado neste Ofício e tem valor de certidão. Dou fé.

Maracaju/MS, 107 MAI. 99,

Handwritten signature and the word OFICIAL



providenciará a afixação em lugar bem visível na sede social, das chapas concorrentes e a confecção das mesmas em número suficiente para o dia do pleito.

Art. 55º - Após o Presidente dos trabalhos ter encerrado a votação, não será mais permitidos votar nenhum sócio.

Art. 56º - As chapas devem ser apresentadas em papel branco, datilografadas ou mimeografadas.

Art. 57º - A Entidade regulamentará dentro de 30 dias após aprovação deste Diploma, um regulamento interno sobre os trabalhos das eleições gerais, digo, gerais.

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 58º - A Associação somente poderá ser dissolvida por deliberação de 3/4/ partes de seus sócios quites, devendo os seus imóveis e móveis serem vendidos para pagamento de suas dívidas e o saldo destinado a entidade beneficiante.

Art. 59º - Estes Estatutos poderão ser reformados em qualquer época, a critério da Diretoria, com a devida aprovação da Assembléia Geral.

Art. 60º - Os sócios não respondem, quer solidária, quer subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação.

Art. 61º - En caso de falecimento de qualquer membro da administração, ou ex-presidente, o Pavilhão da Casa será hasteado a meio pau, durante 4 dias.

Art. 62º - Nos feriados nacionais, estaduais e municipais será obrigatório o hasteamento dos respectivos pavilhões, inclusive o da Entidade.

Art. 63º - É expressamente proibido dentro do recinto da sede social, discussão política ou religiosa.

Art. 64º - A Associação poderá recomendar a seus sócios, qualquer Entidade Filantrópica, para aquisição de donativos, prendas, com objetivo de auxiliar as mesmas.

§ único - Não será permitido qualquer recomendação aos seus consócios de assuntos pessoais ou contrários aos interesses coletivos da comunidade.

Art. 65º - É proibido a qualquer membro da administração, salvo o presidente da Entidade, e aqueles que para tanto tiverem delegação expressa da Diretoria assinar declaração pública ou comprometer o nome da Associação em função do cargo que exerce.

Art. 66º - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Apresentado hoje 13 de 07 de 1976 às 10 horas
Protocolado sob n.º 140 pag. 51º protocolo 1.º final
Registrado sob n.º 2 fls. 25º livro 1.º
Maracaju (MT) 13 de julho de 1976
O Oficial
L. Azambuja

Antonio de F. Novaki

ARTÓRIO DO 1º OFÍCIO - Maracaju - MS

CERTIDÃO

CERTIFICO que esta cópia é reprodução fiel do documento registrado e arquivado neste ofício e tem valor de certidão.

Maracaju/MS, 107 MAI. 99

OFICIAL

COMARCA DE MARACAJU

Mirian Rodrigues Azambuja
- Substituta -

COMARCA DE MARACAJU - MS.

RECONHECIDO NO TABELIONATO VEIGA R. LINCOLN BARRO, 283-1616 G-S. PAULO